

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 62/1978 de 12 de Setembro

Para um planeamento eficaz da Suinicultura regional e sua programação futura, enquadrando-a no Plano de Desenvolvimento Económico futura, enquadrando-a no Plano de Desenvolvimento Económico da Região Açores, necessário se toma organizar e disciplinar a respectiva actividade.

Por tal, determina-se por se julgar de toda a conveniência para o trabalho a realizar que os suinicultores com 10 ou mais reprodutoras, no prazo de 30 dias, devam comparecer, no seu próprio interesse, nos Serviços Veterinários das respectivas ilhas a fim de fornecerem os seguintes elementos:

- Nome e morada
- Localização de exploração (ilha, concelho, freguesia e local).
- Número de reprodutores.
- Tipo de instalações.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria; 24 de Agosto de 1978. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.